

Ofício à Comissão de Justiça e Redação
Ref. Projeto de Lei nº 288/2023

CONSIDERANDO que, o presente Advogado também integra a advocacia pública e que a Câmara Municipal, como ente autônomo, em demandas judiciais também podem resultar em pagamento de honorários sucumbenciais;

CONSIDERANDO que o Advogado suspeito ou impedido não deve atuar no feito, seja judicial ou administrativo, em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, visando a lisura e a probidade no serviço público. Deve, de ofício, se declarar suspeito ou impedido;

CONSIDERANDO que já consta nos Autos informações de pareceres existentes no inquérito civil nº MPPR 0043.22.000687-9, tanto do Egrégio Conselho de Classe que me representa e que estou vinculado (Ordem dos Advogados do Brasil) quanto do Ínclito Ministério Público do Estado do Paraná com respeitadas teses jurídicas que subsidiam de forma técnica o presente processo legislativo;

CONSIDERANDO que, caso este advogado público não se declare suspeito e/ou impedido estará agindo em desconformidade a sua consciência e aos princípios administrativos, de modo que deve sempre manter a honestidade e imparcialidade no seu serviço, que tanto preza;

CONSIDERANDO ainda que a doutrina quando trata da suspeição e/ou impedimento de advogados públicos afirma que a questão deve ser resolvida, *mutatis mutandis*, à luz das hipóteses previstas para os Magistrados objetivando o afastamento dos Procuradores suspeitos ou impedidos;

Me declaro suspeito e/ou impedido para me manifestar juridicamente no Projeto de Lei nº 288/2023, em razão de que pode ser alegado conflito de interesses em minha manifestação em função de que também sou advogado público, vinculado a Ordem dos Advogados do Brasil, a qual apresentou manifestação no Inquérito Civil.

Cornélio Procópio, 30 de março de 2023.

